



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 17/2021 que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial no processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista a abertura de prazo para protocolar o acordo com a devida autorização do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Sabáudia - PR., 07 de junho de 2021


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 017/2021

Sabáudia - PR., 07 de junho de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – Paraná, e dá outras providências”**.

Versa o presente Projeto de Lei, sobre a autorização à Procuradoria do Município, para realizar acordos no mencionado processo, que por sua vez versa sobre a ação judicial na qual o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA ingressou contra as empresas PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA e BETHA SISTEMAS LTDA.

A referida ação foi necessária devido os transtornos ocasionados quando da migração do sistema ELOTECH para o sistema BETHA, já que referido sistema BETHA sagrou-se vencedor da licitação Pregão Presencial 035/2020 – Processo Administrativo 069/2020.

Destaca-se que desde a referida contratação que se deu no dia 08/09/2020 e desde então o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA não efetuou nenhum pagamento a referida empresa.

Na data de 03/12/2020 a Procuradoria Jurídica Municipal ingressou com ação de obrigação de fazer com pedido de urgência para fixação de liminar na ordem de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por dia a qual foi deferida pelo Juiz, tudo, destaca-se, conforme cópia da petição inicial bem como da liminar concedida.

Assim, no intuito de sanar as irregularidades as contratadas BETHA e PUBLIS fizeram uma força tarefa e prestaram vários serviços tudo no sentido de regularização o funcionamento do Sistema.



“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Desta forma, tendo em vista que atualmente o sistema encontra-se em quase 100% de seu funcionamento havendo alguns detalhes a serem sanados, seja por parte de próprio servidores que não o utilizam em sua integralidade, a PROCURADORIA JURÍDICA junto com o GABINETE DO PREFEITO procurou realizar acordo com as contratadas a qual resultou no acordo ora anexo.

Contudo, para que tal acordo surta efeitos legais e, sobretudo, em atendimento do comando judicial há necessidade de análise e aprovação desta Casa de Leis, assim, no intuito de regularizar tal situação e evitar futura demanda que poderá vir a trazer prejuízos ao Erário Municipal, por ser vantajoso ao Município, apresentamos, anexo, o teor da proposta apresentada pela contratada PUBLIS bem como os moldes do acordo realizado.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a
Leila Regina Pavezzi
Vereadores e Vereadoras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 17/2021

SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas - Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo Judicial, nos autos do processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045.

Parágrafo Primeiro - Os termos e especificações do Acordo Judicial de que trata o "caput" deste artigo estão contidos na petição dirigida ao juiz da causa, que fará parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo - Segue também como anexo da presente lei cópia integral do processo judicial.

Art. 2º - As despesas, decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO
PARANÁ

Autos 0013079-89.2020.8.16.0045

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de
direito público interno, devidamente presentado, bem como a empresa
PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, também já qualificado, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus
respectivos advogados informar e requerer o que segue:

Excelência ambas as partes vem perante este Juízo
informar que compuseram um acordo, assim, pela brevidade temos que:

- Conforme relatado na inicial e demais documentos
posteriormente acostados desde a contratação, infelizmente, houve
inúmeros percalços e, assim, necessário foi a instauração de processo
administrativo bem como a presente judicialização;

- Sabe-se que desde a judicialização houve por este
Juízo o deferimento da tutela de urgência para fins de cominação de multa
diária esta fixada na ordem de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por dia incidentes até
os dias atuais(seq. 9.1);



- Sabe-se que no processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade contratuais dentre o MUNICÍPIO e a PUBLIS restou aplicada uma multa de 20% sob o valor do contrato, multa esta que perfaz a quantia de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

- Sabe-se que desde a assinatura do contrato até os dias atuais não houve pagamento pelo MUNICÍPIO pela utilização do referido sistema, registrando que atualmente já perfaz um total de 09 (nove) meses de utilização do sistema sem a realização de qualquer pagamento;

- Sabe-se que conforme previsto contratualmente para a implantação, migração e treinamento há previsão de R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais);

- Sabe-se que a manutenção mensal do sistema, segundo sistemas utilizados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 perfaz uma quantia de R\$ 43.032,58 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

- Sabe-se que a manutenção mensal do sistema dentre os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021 perfaz uma quantia de R\$ 69.846,66 (Sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

- Resolvem em comum acordo e de boa-fé equacionarem os dois lados de forma que:

Fica concedido o desconto total de pagamento referente os valores de implantação e dos meses iniciais de outubro, novembro e dezembro de 2020 e Janeiro de 2021 cujo valor somado perfaz a quantia já informada de R\$ 54.470,00 (cinquenta e quatro mil

quatrocentos e setenta reais) dando assim ampla, geral e irrestrita quitação referente ao informado, qual seja, implantação e mensalidade dos meses desde o funcionamento do sistema até janeiro de 2021;

Em relação aos meses de fevereiro, março, abril de 2021 fica acordado que o MUNICÍPIO pagará a quantia de R\$ 34.311,96 (trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) diretamente a contratada PUBLIS em até 30 dias após a homologação judicial de forma que a partir do mês de maio de 2021 pagará o valor mensal contratado dos sistemas de acordo com a sua utilização que atualmente perfaz a quantia de R\$ 11.844,80 (Onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser pago até 10 de junho de 2021 e demais meses subsequentes em sua normalidade;

Por fim, fica acordado que a PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA pagará 10% a título de honorários sucumbenciais acerca dos valores acordados e que restaram aproximadamente de proveito econômico ao MUNICÍPIO, que por sua vez deverão ser pagos aos advogados do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (VERÍSSIMO MORAES SIMÕES e MAITÊ DE FÁTIMA MENCK) valor este que perfaz a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a serem pagos diretamente aos patronos a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do presente acordo.

Diante do exposto, requer:

- Seja instado o Ministério Público para, caso queira e entenda como pertinente, venha a se pronunciar.

- Após haja a homologação judicial para que surta os efeitos legais, dentre os quais, a finalização da presente demanda bem como do processo administrativo.



Pede deferimento.

Sabáudia, 02 de Junho de 2021.



MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



Verissimo Moraes Simões
Advogado do Município de Sabáudia
OAB/PR 47.571

RODERLEY DE ARAUJO
VECCHIA:48436
895991

Assinado de forma digital por RODERLEY DE ARAUJO VECCHIA:48436895991
Dados: 2021.06.02 13:57:49 -03'00

RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA
Diretor Proprietário
Publis Informática e Sistemas Ltda



Claudinei Dias Athayde
Advogado
OAB/PR 85887





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -
E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013079-89.2020.8.16.0045

Processo: 0013079-89.2020.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$175.000,00
Autor(s): • Município de Sabáudia/PR
Réu(s): • BETHA SISTEMAS LTDA
• Publis Informática e Sistemas Ltda

- a realização do acordo.
1. Ao Município para, em 15 dias, apresentar autorização legislativa para
 2. Após, ao MP.
- Int.

Arapongas, 07 de junho de 2021.

Luiz Otavio Alves de Souza

Juiz de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 017/2021

SÚMULA- Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – Paraná, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 017/2021

Os Nobres Vereadores ISRAEL APARECIDO DE JESUS e ANDRÉ LUIZ DE SILVA, Relatores deste parecer apresentam a seguinte conclusão:

Em análise aos termos do Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045, onde a Prefeitura Municipal de Sabáudia ingressou contra as empresas **Publis Informática e Sistemas Ltda e Betha Sistmas Ltda**, as quais venceram a licitação **Pregão Presencial 035/2020 – Processo Administrativo 069/2020**, que vem sendo acompanhado por esta Casa de Leis, pois ouviu-se muitas queixas dos servidores municipais na questão de migração e alimentação do sistema, observamos que foi fundamental que a Procuradoria tomasse atitude para que houvesse o devido funcionamento do SISTEMA, uma vez que a transparência da Administração Pública deve versar para uma efetiva disponibilidade de dados, que são fundamentais para o desenvolvimento administrativo e também acompanhamento do Legislativo que tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Assim, observou-se que a questão da multa diária cobrada pela Prefeitura e os pagamentos mensais não efetuados a contratada, precisam ser resolvidos para que não haja o prolongamento das dívidas e aconteça um ambiente de trabalho harmônico, entre as partes.

Assim, o acordo judicial em questão, entre a Procuradoria da Prefeitura Municipal e as empresas acima citadas, tratado no PROJETO DE LEI Nº 017/2021, encaminhado para esta Casa de leis, tem legalidade, uma vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a questão da autorização do Legislativo para a realização do acordo, é decisão do Senhor Juiz de Direito Luiz Otávio Alves de Souza, em 07 de junho de 2021 e tem fundamentação legal, pois segundo Hely Lopes MEIRELLES (1998, p.555), a autorização legislativa será necessária para atos que importarem (I) renúncia de direitos, (II) alienação de bens, (III) ou assunção de obrigações extraordinárias para o Executivo. Também há decisões de tribunais alencando a necessidade do Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo, por meio de seu procurador jurídico firmar acordos em ações

judiciais com particulares, conforme análise do **Processo: COM-00/04892399**
PARECER: 530/00 **Decisão: 4001/2000** **Origem: Prefeitura Municipal de**
Quilombo **Relator: Luiz Suzin Marini** **Data da Sessão: 11/12/2000** **Data do**
Diário Oficial: 22/03/2001

Observa-se que a Procuradoria Geral do Município fez um amplo trabalho de busca de informações referentes ao funcionamento do Sistema junto aos servidores que o manuseiam e teve respostas positivas e negativas.

Diante do que foi apresentado na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 08/06/2021 pelo Procurador Geral do Município, que após acordar com a **Publis Informática e Sistemas Ltda e Betha Sistmas Ltda** e diante do **Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045**, várias tentativas de melhoria foram feitas, pela empresa, quando solicitadas pelos usuários. Os que procuraram adequar seu departamento já encontram sua alimentação quase completa, mas há setores que ainda necessitam de maior empenho, por parte do servidor municipal, para sanar suas necessidades junto as empresas e ao setor. É preciso observar que o SISTEMA não se encontra em sua totalidade.

Após análise, esta Comissão observa, que para não haver prejuízos na transparência dos dados e execução dos serviços dos diversos setores da administração, o Poder Executivo deve tomar as devidas providências junto a alimentação do Sistema e a cobranças junto as Empresas, pois esta Casa de Lei estará atenta ao que for necessário, para que não haja prejuízos aos diversos serviços da administração, principalmente os que atingem diretamente a população.

Diante do exposto acima, a Comissão de Justiça e Redação é favorável ao Projeto de Lei 017/2021 que firma acordo judicial, nos autos do **Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045**.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho, do ano de 2021.

Luis Donizeti de Melo
Presidente



André Luiz da Silva

Secretário



Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 017/2021

SÚMULA- Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçongas - Paraná, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 017/2021

Os Nobres Vereadores ISRAEL APARECIDO DE JESUS e ANDRÉ LUIZ DE SILVA, Relatores deste parecer apresentam a seguinte conclusão:

Em análise aos termos do Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045, onde a Prefeitura Municipal de Sabáudia ingressou contra as empresas **Publis Informática e Sistemas Ltda e Betha Sistmas Ltda**, as quais venceram a licitação **Pregão Presencial 035/2020 - Processo Administrativo 069/2020**, que vem sendo acompanhado por esta Casa de Leis, pois ouviu-se muitas queixas dos servidores municipais na questão de migração e alimentação do sistema, observamos que foi fundamental que a Procuradoria tomasse atitude para que houvesse o devido funcionamento do SISTEMA, uma vez que a transparência da Administração Pública deve versar para uma efetiva disponibilidade de dados, que são fundamentais para o desenvolvimento administrativo e também acompanhamento do Legislativo que tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Assim, observou-se que a questão da multa diária cobrada pela Prefeitura e os pagamentos mensais não efetuados a contratada, precisam ser resolvidos para que não haja o prolongamento das dívidas e aconteça um ambiente de trabalho harmônico, entre as partes.

Assim, o acordo judicial em questão, entre a Procuradoria da Prefeitura Municipal e as empresas acima citadas, tratado no PROJETO DE LEI Nº 017/2021, encaminhado para esta Casa de leis, tem legalidade, uma vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a questão da autorização do Legislativo para a realização do acordo, é decisão do Senhor Juiz de Direito Luiz Otávio Alves de Souza, em 07 de junho de 2021 e tem fundamentação legal, pois segundo Hely Lopes MEIRELLES (1998, p.555), a autorização legislativa será necessária para atos que importarem (I) renúncia de direitos, (II) alienação de bens, (III) ou assunção de obrigações extraordinárias para o Executivo. Também há decisões de tribunais alencando a necessidade do Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo, por meio de seu procurador jurídico firmar acordos em ações

judiciais com particulares, conforme análise do Processo: COM-00/04892399
PARECER: 530/00 Decisão: 4001/2000 Origem: Prefeitura Municipal de
Quilombo Relator: Luiz Suzin Marini Data da Sessão: 11/12/2000 Data do
Diário Oficial: 22/03/2001

Observa-se que a Procuradoria Geral do Município fez um amplo trabalho de busca de informações referentes ao funcionamento do Sistema junto aos servidores que o manuseiam e teve respostas positivas e negativas.

Diante do que foi apresentado na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 08/06/2021 pelo Procurador Geral do Município, que após acordar com a **Publis Informática e Sistemas Ltda e Betha Sistmas Ltda** e diante do **Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045**, várias tentativas de melhoria foram feitas, pela empresa, quando solicitadas pelos usuários. Os que procuraram adequar seu departamento já encontram sua alimentação quase completa, mas há setores que ainda necessitam de maior empenho, por parte do servidor municipal, para sanar suas necessidades junto as empresas e ao setor. É preciso observar que o SISTEMA não se encontra em sua totalidade.

Após análise, esta Comissão observa, que para não haver prejuízos na transparência dos dados e execução dos serviços dos diversos setores da administração, o Poder Executivo deve tomar as devidas providências junto a alimentação do Sistema e a cobranças junto as Empresas, pois esta Casa de Lei estará atenta ao que for necessário, para que não haja prejuízos aos diversos serviços da administração, principalmente os que atingem diretamente a população.

Diante do exposto acima, a Comissão de Justiça e Redação é favorável ao Projeto de Lei 017/2021 que firma acordo judicial, nos autos do **Processo de nº 0013079-89.2020.8.16.0045**.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho, do ano de 2021.

Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 017/2021

SÚMULA- Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas - Paraná, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2021

Considerando que as atribuições do legislativo é de legislar, efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, e diante do poder de fiscalização, é necessário que o Poder Executivo tenha autorização para firmar acordo judicial.

Considerando a justificativa do Projeto de lei 017/2021, onde em sua redação destaca a necessidade de abertura da ação judicial, devido transtornos ocasionados quando da migração do sistema ELOTCH para o sistema BETHA, vez que, o sistema BETHA sagrou-se vencedora da licitação Pregão Presencial 035/2020-Processo Administrativo 069/2020.

Considerando que desde a contratação da empresa BHETA, que se deu no dia 08/09/2020 e desde então o Município de Sabáudia não efetuou nenhum pagamento a referida empresa.

Considerando que de acordo com a redação da justificativa do Projeto de lei 017/2021, onde as empresas BETHA e PUBLIS fizeram uma força tarefa e prestaram vários serviços no intuito de regularizar o funcionamento do sistema.

Considerando que atualmente o sistema encontra-se em quase 100% (cem por cento) de funcionamento havendo alguns detalhes a serem sanados, seja por parte do servidor que não utilizam em sua integridade.

Considerando os valores referentes a manutenção mensal do sistema, meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, total de R\$43.032,58 (quarenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), somados com os valores da implantação, migração e treinamento de R\$8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), totalizando R\$54.470,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais) valores, os quais, as partes acordaram que serão descontado da dívida total do município.

Considerando o valor a ser pago de R\$69.846,66 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo estes valores referentes as mensalidades dos meses de janeiro à junho de 2021, ficou acordado que o município pagará a quantia de R\$34.311,96 (trinta e quatro mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021. Sendo que, em até trinta dias, após a homologação judicial, o município continuará a pagar o valor mensal, a partir de maio de 2021, a quantia de R\$11.844,80 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Diante da análise do acordo entre o município e as empresas, a Comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo plenário e consequente aprovação do Projeto de lei 017/2021.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente

Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 017/2021

SÚMULA- Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – Paraná, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2021

Considerando que as atribuições do legislativo é de legislar, efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, e diante do poder de fiscalização, é necessário que o Poder Executivo tenha autorização para firmar acordo judicial.

Considerando a justificativa do Projeto de lei 017/2021, onde em sua redação destaca a necessidade de abertura da ação judicial, devido transtornos ocasionados quando da migração do sistema ELOTCH para o sistema BETHA, vez que, o sistema BETHA sagrou-se vencedora da licitação Pregão Presencial 035/2020-Processo Administrativo 069/2020.

Considerando que desde a contratação da empresa BHETA, que se deu no dia 08/09/2020 e desde então o Município de Sabáudia não efetuou nenhum pagamento a referida empresa.

Considerando que de acordo com a redação da justificativa do Projeto de lei 017/2021, onde as empresas BETHA e PUBLIS fizeram uma força tarefa e prestaram vários serviços no intuito de regularizar o funcionamento do sistema.

Considerando que atualmente o sistema encontra-se em quase 100% (cem por cento) de funcionamento havendo alguns detalhes a serem sanados, seja por parte do servidor que não utilizam em sua integridade.

Considerando os valores referentes a manutenção mensal do sistema, meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, total de R\$43.032,58 (quarenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), somados com os valores da implantação, migração e treinamento de R\$8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), totalizando R\$54.470,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais) valores, os quais, as partes acordaram que serão descontado da dívida total do município.

Considerando o valor a ser pago de R\$69.846,66 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo estes valores referentes as mensalidades dos meses de janeiro à junho de 2021, ficou acordado que o município pagará a quantia de R\$34.311,96 (trinta e quatro mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021. Sendo que, em até trinta dias, após a homologação judicial, o município continuará a pagar o valor mensal, a partir de maio de 2021, a quantia de R\$11.844,80 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Diante da análise do acordo entre o município e as empresas, a Comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo plenário e consequente aprovação do Projeto de lei 017/2021.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente

Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no Processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araongas-Paraná e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Poder Executivo quanto a constitucionalidade, legalidade, que visa **“autorizar a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no Processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araongas-Pr”**.

A justificativa decorre da necessidade do Poder Legislativo autorizar à Procuradoria do Município, para realizar acordos no mencionado processo;

“que por sua vez versa sobre a ação judicial na qual o Município de Sabáudia ingressou contra as empresas Publis Informática e Sistemas Ltda e Betha Sistmas Ltda. A ação foi necessária devido os transtornos ocasionados quanto da migração do sistema ELOTCH para o sistema BETHA, já que o sistema Betha sagrou-se vencedora da licitação Pregão Presencial 035/2020-Processo Administrativo 069/2020. Destaca-se que desde a referida contratação que se deu no dia 08/09/2020 e desde então o Município de Sabáudia não efetuou nenhum pagamento a referida empresa. (...) Assim, no intuito de sanar as irregularidades as contratadas BETHA e PUBLIS fizeram uma força tarefa e prestaram vários serviços tudo no sentido de regularização o funcionamento do sistema. Atualmente o sistema encontra-se em quase 100% (cem por cento) de funcionamento havendo alguns detalhes a serem sanados, seja por parte de próprio servidor que não o utilizam em sua integralidade, a Procuradoria Jurídica junto com o Gabinete do Prefeito procurou realizar acordo com as contratadas a qual resultou no acordo ora em anexo”.

2. FUNDAMENTAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A separação dos poderes está garantida pelo texto constitucional no Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Diante do texto constitucional os poderes possuem funções originais pré-estabelecidas em que cada um deles tenham características predominantes à sua esfera de atuação. Por exemplo:

- Ao Executivo cabe administrar a coisa pública.
- Ao Legislativo cabe criar as leis com base em costumes e vontades da população.
- Ao Judiciário cabe o julgamento das lides e demandas, aplicando a lei ao caso concreto quando lhe é apresentado um conflito de interesses.

No entanto, existe a cautela e respeito à separação dos poderes. A legislação não admite, que haja interferência diretamente sobre outro poder. Ao mesmo tempo, porém, a interferência de um poder na esfera de atribuição de outro também é possível. Isso ocorre, por exemplo, quando algum ato se mostrar absolutamente necessário para impedir abusos de poder.

Quanto às funções do Poder Legislativo, sua atribuição é de legislar e efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, e diante do poder de fiscalização é que há necessidade que o Poder Executivo tenha autorização para firmar acordo judicial.

Segundo a lição de Hely Lopes MEIRELLES (1998, p. 555), a autorização legislativa será necessária para atos que importarem (i) renúncia de direitos, (ii) alienação de bens, (iii) ou assunção de obrigações extraordinárias para o Executivo.

Há algumas decisões de tribunais da necessidade do Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo através de seu procurador jurídico firmar acordos em ações judiciais com particulares, vejamos:

816 - É necessário autorização legislativa específica para a efetivação de pagamento referente à indenização a particulares resultante de acordo extrajudicial, em caso de responsabilidade civil (acidente de trânsito) do ente público, quando não houver norma na legislação Federal, Estadual e Municipal, nesta incluída a Lei Orgânica do Município, regulando a adoção de forma ou procedimento a ser observado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, feita por decreto do Prefeito que identifique o imóvel, justifique sua escolha, especifique a sua destinação pública e aponte o dispositivo legal que a autorize, poderá efetivar-se mediante acordo extrajudicial, precedido de avaliação por comissão legalmente constituída, no que respeita à indenização a particulares, quando o poder expropriante e o expropriado acordam com relação ao preço, sem necessidade de autorização legislativa específica para a efetivação do pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 6º c/c o artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada, se houver, legislação municipal aplicável à matéria. Nos casos em que estiver tramitando demanda judicial, o acordo, quando for conveniente à Administração Pública, deve ser submetido ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e autorização específica ao Prefeito, em vista do princípio da indisponibilidade dos bens públicos, para posterior homologação do juízo.

Quando da apreciação de acordo judicial, se o Poder Legislativo Municipal decidir por não aprová-lo e não autorizar os pagamentos decorrentes, cumpre ao Poder Executivo exercer a defesa de seus atos até esgotados todos os recursos judiciais, usando de todos os meios legais ao seu alcance, para preservar o interesse público que se sobrepõe ao interesse de particulares.

O Poder Executivo sujeita-se aos limites constitucionais e legais de sua área de competência e aos princípios que regem o direito administrativo, dentre os quais o da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público, havendo por isso necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessões, para transigir, para renunciar direitos, etc., seja a prescrição legal, genérica ou específica autorizativa acerca da matéria (acordo extrajudicial ou judicial), considerando que os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma legal válida. (grifo nosso)

Processo CON-TC9403904/93 Parecer 732/99 Decisão: 1066/2000
Origem: Prefeitura Municipal de Gaspar Relator: Conselheiro Moacir
Bértoli Data da Sessão 03/05/2000

929 - A Administração Pública Municipal não pode dispor livremente do interesse público o qual representa; sua atuação está restrita aos limites da lei. Destarte, o município só poderá realizar acordo judicial ou transigir, caso haja lei formal autorizativa a respeito. (grifo nosso)

Processo: CON-00/04892399 Parecer: 530/00 Decisão: 4001/2000
Origem: Prefeitura Municipal de Quilombo Relator: Luiz Suzin
Marini Data da Sessão: 11/12/2000 Data do Diário Oficial: 22/03/2001

Conclui-se, que nem toda matéria comporta transação independentemente de lei, como nos casos em que houver renúncia de direitos, alienação de bens e os inusitados aumentos de despesa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO
PARANÁ

Autos 0013079-89.2020.8.16.0045

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente presentado, bem como a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, também já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus respectivos advogados informar e requerer o que segue:

Excelência ambas as partes vem perante este Juízo informar que compuseram um acordo, assim, pela brevidade temos que:

- Conforme relatado na inicial e demais documentos posteriormente acostados desde a contratação, infelizmente, houve inúmeros percalços e, assim, necessário foi a instauração de processo administrativo bem como a presente judicialização;

- Sabe-se que desde a judicialização houve por este Juízo o deferimento da tutela de urgência para fins de cominação de multa diária esta fixada na ordem de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por dia incidentes até os dias atuais(seq. 9.1);



- Sabe-se que no processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade contratuais dentre o MUNICÍPIO e a PUBLIS restou aplicada uma multa de 20% sob o valor do contrato, multa esta que perfaz a quantia de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

- Sabe-se que desde a assinatura do contrato até os dias atuais não houve pagamento pelo MUNICÍPIO pela utilização do referido sistema, registrando que atualmente já perfaz um total de 09 (nove) meses de utilização do sistema sem a realização de qualquer pagamento;

- Sabe-se que conforme previsto contratualmente para a implantação, migração e treinamento há previsão de R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais);

- Sabe-se que a manutenção mensal do sistema, segundo sistemas utilizados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 perfaz uma quantia de R\$ 43.032,58 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

- Sabe-se que a manutenção mensal do sistema dentre os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021 perfaz uma quantia de R\$ 69.846,66 (Sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

- Resolvem em comum acordo e de boa-fé equacionarem os dois lados de forma que:

Fica concedido o desconto total de pagamento referente os valores de implantação e dos meses iniciais de outubro, novembro e dezembro de 2020 e Janeiro de 2021 cujo valor somado perfaz a quantia já informada de R\$ 54.470,00 (cinquenta e quatro mil

quatrocentos e setenta reais) dando assim ampla, geral e irrestrita quitação referente ao informado, qual seja, implantação e mensalidade dos meses desde o funcionamento do sistema até janeiro de 2021;

Em relação aos meses de fevereiro, março, abril de 2021 fica acordado que o MUNICÍPIO pagará a quantia de R\$ 34.311,96 (trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) diretamente a contratada PUBLIS em até 30 dias após a homologação judicial de forma que a partir do mês de maio de 2021 pagará o valor mensal contratado dos sistemas de acordo com a sua utilização que atualmente perfaz a quantia de R\$ 11.844,80 (Onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser pago até 10 de junho de 2021 e demais meses subsequentes em sua normalidade;

Por fim, fica acordado que a PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA pagará 10% a título de honorários sucumbenciais acerca dos valores acordados e que restaram aproximadamente de proveito econômico ao MUNICÍPIO, que por sua vez deverão ser pagos aos advogados do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (VERÍSSIMO MORAES SIMÕES e MAITÊ DE FÁTIMA MENCK) valor este que perfaz a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a serem pagos diretamente aos patronos a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do presente acordo.

Diante do exposto, requer:

- Seja instado o Ministério Público para, caso queira e entenda como pertinente, venha a se pronunciar.

- Após haja a homologação judicial para que surta os efeitos legais, dentre os quais, a finalização da presente demanda bem como do processo administrativo.



Pede deferimento.

Sabáudia, 02 de Junho de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal


Verissimo Moraes Simões
Advogado do Município de Sabáudia
OAB/PR 47.571

RODERLEY DE ARAUJO
VECCHIA:48436895991
895991

Assinado de forma
digital por RODERLEY
DE ARAUJO
VECCHIA:48436895991
Dados: 2021.06.02
13:57:49 -03'00'

RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA
Diretor Proprietário
Publis Informática e Sistemas Ltda


Claudinei Dias Athayde
Advogado
OAB/PR 85887





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -
E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013079-89.2020.8.16.0045

Processo: 0013079-89.2020.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$175.000,00
Autor(s): • Município de Sabáudia/PR
Réu(s): • BETHA SISTEMAS LTDA
• Publis Informática e Sistemas Ltda

1. Ao Município para, em 15 dias, apresentar autorização legislativa para a realização do acordo.

2. Após, ao MP.

Int.

Arapongas, 07 de junho de 2021.

Luiz Otavio Alves de Souza

Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 656/2021

SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo Judicial, nos autos do processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045.

Parágrafo Primeiro – Os termos e especificações do Acordo Judicial de que trata o “caput” deste artigo estão contidos na petição dirigida ao juiz da causa, que fará parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Segue também como anexo da presente lei cópia integral do processo judicial.

Art. 2º - As despesas, decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1712 - PÁG. 2 - SEGUNDA-FEIRA - 16 - 06 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 656/2021

SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045, tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas - Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo Judicial, nos autos do processo nº 0013079-89.2020.8.16.0045.

Parágrafo Primeiro - Os termos e especificações do Acordo Judicial de que trata o "caput" deste artigo estão contidos na petição dirigida ao juiz da causa, que fará parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo - Segue também como anexo da presente lei cópia integral do processo judicial.

Art. 2º - As despesas, decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal